



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

DECRETO Nº 028, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O DESCONTO PARA PAGAMENTO À VISTA DO IPTU/2022 E ESTABELECE CONDIÇÕES E PRAZOS PARA PAGAMENTO PARCELADO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, no uso de suas atribuições legais a que se refere o artigo 57, IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o artigo 19 da Lei Complementar 140/2015 (CTM) e o parágrafo único do art. 160 da Lei nº 5.172/1966 (CTN);

CONSIDERANDO a necessidade de implementar benefícios fiscais aos bons pagadores dos tributos municipais;

DECRETA:

ART. 1º. Ao contribuinte que efetuar o pagamento, dentro do prazo e em quota única do IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, referente ao exercício de 2022, será concedido desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor lançado do IPTU, para pagamento até o dia 29 de julho de 2022;

ART. 2º. O contribuinte do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2022 poderá optar pelo pagamento parcelado do tributo em até 4 (quatro) parcelas, observando-se os vencimentos:

29 de julho 2022 - 1ª parcela
31 de agosto 2022 - 2ª parcela
30 de setembro 2022 - 3ª parcela
31 de outubro 2022 - 4ª parcela

ART. 3º. O recolhimento do tributo após o vencimento ensejará aplicação de multa, juros moratórios e atualização monetária, observado o disposto no art. 185 da Lei Complementar 140/2015 – Código Tributário Municipal.

Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Assú, 10 de março de 2022.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ

Rua José Nazareno, nº 1, Cohab, Assú/RN, CEP 59650-000 – Fone: 3331-2925
CNPJ/MF: 08.294.662/0001-23

ASSÚ – TERRA DA POESIA/ATENAS POTIGUAR - Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021